

Comissão de Finanças e Orçamento
Aprovado em 06/12/2001
[Assinatura]
Presidente

Comissão de Redação e Justiça
APROVADO em 06/12/2001
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei de N.º 62 de de de 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alcantil para o Exercício Financeiro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL ESTADO DA PARAIBA, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alcantil, para o exercício Financeiro de 2002, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a despesa no valor de R\$ 3.587.832,00 (Três milhões quinhentos e setenta e sete Mil e oitocentos e trinta e dois Reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES		2.921.491,00
1.1 - Receita Tributaria	54.669,00	
1.2 - Receita Patrimonial	2.000,00	
1.3 - Receitas de Contribuições	78.277,00	
1.4 - Receitas de Serviços	213.299,00	
1.5 - Transferencias Correntes	2.552.846,00	
1.6 - Outras Receitas Correntes	20.400,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		984.000,00
2.3 - Transferencias de Capital	984.000,00	
3 - DEDUÇÃO DO FUNDEF		(-)-317.659,00
TOTAL		3.587.832,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos transferencias e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

01 - CAMARA MUNICIPAL	169.300,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	334.200,00
03 - SEC DE FINANÇAS	242.300,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	233.500,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.241.600,00
06 - SEC. DE SAUDE	430.600,00
07 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	541.500,00
08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	320.000,00
09 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	25.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	49.832,00
TOTAL	3.587.832,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder executivo Municipal autorizado a:

Parágrafo Único - Firmar Convênio e Contratos com entidades públicas e privadas

Art. 5º - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total do Orçamento, de acordo com o disposto no artigo 7º, e 8º da Lei nº 320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogando as disposições em contrario.

Carlos Manoel de Sousa
PREFEITO

APROVADO ALCANTIL 06/12/01
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETARIO